LEI Nº 1856, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de aquisição de máquinas e equipamentos mediante processo de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Aquisição de máquinas e equipamentos, mediante processo de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme especificações:

I – 02 motoniveladoras novas, de fabricação nacional, motor de 6 cilindros turboalimentado de dupla potência, com mínimo de 125 HP, com 8 marchas à frente, freios a disco em banho de óleo, pneus 1300 X 24, 12 lonas, cabina semiaberta, peso operacional máximo 14 toneladas.

Preço Máximo – R$ 486.000,00 por unidade, totalizando R$ 972.000,00
Sistema de negociação: 20% de entrada – R$ 194.400,00
Saldo em 36 parcelas fixas de no máximo R$ 33.010,00

CUSTO DOS EQUIPAMENTOS	R$..... 972.000,00
ENTRADA – 20 %	R$ 194.400,00
SALDO A SER FINANCIADO	R$ 776.600,00
VALOR MÁXIMO DO FINANCIAMENTO	R$1.188.360,00
VALOR MÁXIMO DA OPERAÇÃO	R$1.382.760,00

II – 1 retroescavadeira nova, de fabricação nacional, tração 4X4, motor 04 cilindros, com potência mínima de 70 HP, pneus dianteiros 12,5X18 – 10 lonas, pneus traseiros 19,5X24 – 10 lonas, cabine semiaberta, peso operacional máximo de 7.100 Kg.

Preço Máximo –	R$.....	205.000,00
Sistema de negociação: 20% de entrada -	R$	41.000,00
Saldo em 36 parcelas fixas de no máximo	R$	6.962,00
CUSTO DO EQUIPAMENTO	R$	205.000,00
ENTRADA – 20 %	R$	41.000,00
SALDO A SER FINANCIADO	R$	164.000,00
VALOR MÁXIMO DO FINANCIAMENTO	R$	250.632,00
VALOR MÁXIMO DA OPERAÇÃO	R$	291.632,00

TOTAL GERAL DA PRESENTE AQUISIÇÃO R$ 1.674.392,00

Parágrafo único – A aquisição totalizará R$ 1.674.392,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais).

Art. 2º. – O Município se reserva do direito de outorgar Procuração à Empresa vencedora, por instrumento Público, para que ela receba as parcelas mensais das quotas de retorno de Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou tributos que o substitua, necessário para o pagamento das parcelas.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Maio de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal